ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 308/2020
Ass: 028/C 29/06/2020

OFÍCIO Nº 119/2020.

Conceição de Macabu, 29 de junho de 2020.

Sr. Presidente,

Venho por meio deste, **requerer** a correção de erro material no Projeto de Lei nº 12, protocolado nesta Casa de Leis no dia 29 de junho do corrente ano.

Passando a constar no Projeto de Lei nº 12/2020, a seguinte redação:

> "Amplia a distribuição do Leite – tipo pasteurizado integral do Programa Leite Cidadão, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo coronavirus – COVID-19 e altera a Lei Municipal 1.592/2019. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ampliado à distribuição do leite – tipo pasteurizado integral do Programa "LEITE CIDADÃO", instituído pela Lei Municipal n.º 1592/2019, de 01 litro semanal para 04 litros para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no Cadastro Único e devidamente matriculados na rede pública de ensino, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavirus – COVID 19.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo segundo, onde passa a ser de exclusividade da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o armazenamento do leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do recesso escolar, férias e em situação de calamidade pública, que afaste os alunos das unidades escolares, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 2º - ...

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- *Disponibilizar recursos humanos técnicos – Coordenação de Atenção Básica, (Nutricionista); equipe de apoio para a entrega do leite, caso haja necessidade e agentes da vigilância sanitária;*
- *Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;*
- *Realizar controle de qualidade do leite (supervisionar e fiscalizar) objeto do Programa, que será entregue por empresa contratada como fornecedora todas as sextas-feiras, ou dia antecedente a feriados.*
- *Proceder a avaliação periódica das crianças acompanhadas pelo Programa;*
- *Supervisionar a entrega de leite, que será realizada nas escolas municipais e nos pontos de referência determinado pelo município;*
- *Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I."*

Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-

AO EXMO. SR.
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.